



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Canave
PUBLICADO B. O. M. T. Borba LEI Nº 1406

EDIÇÃO Nº 42 Ano II
DE 01/15/09 2003

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1298, DE 04 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1298, de 04 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Inalterado.

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) **um representante da Associação de pais de alunos;**
- e) ...
- f) **um representante da Assessoria de Integração Comunitária;**
- g) ...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de setembro de 2003.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal